



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

LEI ORDINÁRIA 127/2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Arara exercício de 2020, e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, inc. III, da Lei Orgânica do Município, c/c os termos da Lei Federal nº 11.738/2008, faz saber que a Câmara Municipal de Arara, o **PODER LEGISLATIVO** aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Autoriza a abertura no Orçamento do Município de Arara o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 609.306,99 (Seiscentos e nove mil, trezentos e seis reais, noventa e nove centavos), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.03 Secretaria de Finanças

04 Administração

123 Administração Financeira

2018 Previdência Social de Segurados, Inativos e Pensionista

2007 Manter Encargos Sociais dos Servidores Municipais

1991 Cessão Onerosa do Bônus de assinatura do Pré-sal

3.1.91.13 Obrigações Patronais – IMPA 340.545,10

2.08 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

25 Energia

752 Energia Elétrica

2012 Iluminação Pública

1052 Estruturação da Iluminação Pública do Centro da Cidade

1991 Cessão Onerosa do Bônus de assinatura do Pré-sal

4.4.90.30 Material de Consumo 220.220,22

4.4.90.36 Serviços de Terceiros – Pessoa Física 48.541,67

Total 609.306,99

Artigo 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos de Superávit Financeiro provenientes das receitas oriundas da Fonte de recursos 1.991 - Cessão Onerosa do bônus de assinatura do Pré sal, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ N° 08.778.755/0001-23

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arara-PB, 18 de junho de 2020.

José Ailton Pereira da Silva

José Ailton Pereira da Silva

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Republicado por incorreção.

* Publicado no Diário Oficial de 19/06/2020.